



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1187/00

SÚMULA – Altera e insere dispositivos na Lei nº 1179/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 20 da Lei Municipal nº 1179/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Poder Executivo Municipal até 31/12/2000, a programação dele constante poderá ser executado para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;*
- II – Pagamento de aposentados e pensionistas;*
- III – Pagamento do serviço da dívida."*

Art. 2º A Lei Municipal nº 1179/2000, passa a vigorar acrescida dos Seguintes artigos:

"Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência no mínimo de 1º (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

"Art. 22. Os tributos passíveis de parcelamento, autorizado por lei, serão corrigidos monetariamente segundo a variação UFM (Unidade Fiscal do Município)."

"Art. 23. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2001, o cronograma de execução mensal de desembolso."

"Art. 24. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar as metas bimestrais de realização da arrecadação na forma estabelecida no art. 13, da lei Complementar 101/2000."

"Art. 25. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas preestabelecidas, o Executivo Municipal fixará percentual de limitação por setor da administração, com exceção das despesas obrigatórias determinadas em lei."

"Art. 26. O Município de Mandaguáçu opta pela aplicação do art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000."

"Art. 27. Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000."

Art. 3º Fica renumerado para art. 28 o art. 21 da lei Municipal nº 1179/2000, permanecendo a mesma redação.

Mandaguáçu, 05 de Novembro de 2000.


Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal